



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2012**  
**(Do Sr. Raul Lima)**

Dispõe sobre o direito do consumidor, a quem for entregue ou que encontrar exposto à venda produto ou serviço com prazo de validade vencido, de receber gratuitamente do fornecedor um produto idêntico ou similar em condições próprias para consumo, sem qualquer ônus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O consumidor, a quem for entregue ou que encontrar exposto à venda produto ou serviço com prazo de validade vencido, adquire direito a receber gratuitamente do fornecedor um produto idêntico ou similar em condições próprias para consumo, sem qualquer ônus.

Art.2º Esta lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

### **JUSTIFICAÇÃO**

É comum encontrarmos produtos expostos à venda com prazo de validade vencido, especialmente em supermercados, embora também encontremos esse tipo de infração em farmácias, restaurantes e outros tipos de estabelecimento. Infelizmente, após vinte e dois anos de vigência, os dispositivos e as sanções previstas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) não tem sido capazes de inibir a oferta de produtos vencidos.

As causas são diversas; desatenção de funcionários, insuficiência de fiscalização, má-fé do fornecedor, entre outras. De fato, é impossível fiscalizar todos os estabelecimentos comerciais o dia todo, assim



como é impossível evitar falhas humanas ou, ingenuamente, contar com a ausência de má-fé de alguns fornecedores. Entretanto, nenhuma dessas razões justifica a infração à lei e tampouco os riscos e prejuízos impostos ao consumidor pela utilização de produtos fora do prazo de validade.

Nas atuais circunstâncias, o máximo que o consumidor pode fazer ao encontrar um produto vencido é reclamar ao gerente do estabelecimento, sem qualquer consequência, ou denunciar o caso ao Procon sem ter certeza de que a devida fiscalização será efetuada.

Por reconhecermos a inviabilidade de o Estado manter uma fiscalização perfeita dos produtos expostos à venda, propomos que o consumidor, sempre que encontre exposto à venda ou receba um produto vencido, adquira o direito de receber gratuitamente um produto idêntico ou similar.

Desse modo, apesar da ausência de fiscalização, o consumidor não será prejudicado porque receberá uma compensação pelo atentado contra seus direitos, bem como o fornecedor será penalizado.

Temos convicção de que, ao ser colocada em prática, a proposta incentivará os consumidores a prestarem mais atenção ao prazo de validade dos produtos, bem como, em função da obrigação de conceder produtos gratuitos aos consumidores, os fornecedores também passarão a dedicar maior atenção ao assunto e cometerão com menor intensidade esse tipo de infração.

Pelas razões apontadas acima, solicitamos o indispensável apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em            de dezembro de 2012.

Deputado Raul Lima